CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2020
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, E A EMPRESA F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA.

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.606.702/0001-65, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 10, centro, Água Fria-Bahia, CEP 48.170-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manoel Alves dos Santos, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.540.635/0001-30, com sede na Rua Fernando Lopes, s/nº, Teofilândia/Bahia, CEP 48.770-000, neste ato representada pelo Sr. Erisvaldo Santos Ferreira, Carteira Profissional CREA/BA nº 0518037533 e CPF nº 057.830.575-50, a seguir denominada **CONTRATADA (O)**, resolvem celebrar o presente Contrato para serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 0056/2020, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes neste edital e Projeto Básico. Tipo Menor Preço Global, de acordo com o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada. Sob o regime de Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1 Fica estipulado em **R$ 173.939,36 (cento e setenta e três mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)** o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 Será efetuado através de Depósito, Transferência Bancária ou Cheque, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela contratante.

2.2.1 **A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

2.2.2 - A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS - Guia da Previdência Social e GRF - guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à manutenção dos veículos, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
4.1 O prazo de início da execução deste serviço será imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 O prazo de execução é conforme especificado nos serviços contemplados no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

UNIDADE 02.04.01 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto/Atividade 1.004 - REEQUIPAMENTO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIDADE DE ESPORTE E LAZER
Elemento 4490.51.00 - Obras e Instalações;
Fonte de Recurso 24

- ✓ **Termo de Compromisso PAC203326/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE**

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Água Fria, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obrás, que possam comprometer a sua qualidade

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.11 Efetuar a contratação do funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

6.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.

6.12.1 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

6.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13° salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Água Fria.

10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Água Fria, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Água Fria não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

14.2 A Prefeitura Municipal de Água Fria não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Irará - Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Água Fria/Bahia, 15 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
MANOEL ALVES DOS SANTOS
CONTRATANTE

E S E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
Erisvaldo Santos Ferreira
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

_____

RG:_____SSP/_____

_____

RG:_____SSP/_____

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação firmada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação e Cultura, determino o encaminhamento a Assessoria do Município para opinar acerca da viabilidade da prorrogação.

Água Fria-Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

Renan Barros
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

Salvador – Bahia, 12 de fevereiro de 2021

Parecer Jurídico nº. : **013/2021-A**
Consulente : **Prefeitura de Água Fria**
Consultado : **Assessor Jurídico**

"Consulta. Contrato nº 17/2020. Proc. Adm. 0056/2020. Tomada de Preços nº 004/2020. Possibilidade.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Água Fria/BA sobre a possibilidade da prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 017/2020, firmado com a empresa F & E Construtora e Transporte ltda, CNPJ/CPF nº 33.540.635/0001-30, cujo objeto é a "execução de serviços de conclusão da construção da quadra poliesportiva coberta do Colégio Rubem Carneiro da Silva".

Ao que se vê, o processo encontra-se instruído com o pleito formulado pela Contratada, solicitação e justificativa para a prorrogação dos prazos, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, documentação de habilitação (contrato social) e regularidade fiscal (Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista) da empresa.

O pleito encontra-se fundamentado no art. 57, §1º, II e VI, da Lei 8.666/93, segundo os quais:

> **Art. 57 (...)**
> **§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**
> **II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
> **(...)**
> **VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Site: www.aguafria.ba.gov.br
E-mail: sasaguafria@gmail.com
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito

> **§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**
> **§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.**

Pela simples leitura do dispositivo acima temos que a Lei estabelece situações em que, não existindo responsabilidade pela Contratada pelos atrasos e inadimplementos, a relação contratual será prorrogada, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Demais disso, em se tratando de contrato de resultado, como são os contratos de obras, a dilação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega das obras deve ocorrer, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Não obstante, é preciso verificar a inteligência do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, que disciplina, expressamente, a prorrogação automática, por igual tempo (ou seja, devolução do prazo) do cronograma de execução, quando superveniente paralisação do contrato por ordem ou culpa do Poder Público. Vejamos:

> **Art 79. (...)**
> **§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.**

Portanto, havendo uma paralisação temporária, e, desde que presente a interesse recíproco de manutenção da avença, as partes poderão prossegui-lo, tão logo ultrapassados os fatos que impediram o regular desenvolvimento do contrato.

Apenas com o fito de corroborar o quanto mencionado acima, vejamos o que disse o Tribunal de Contas da União, na Decisão n.º 606/ Plenário, onde reconheceu a possibilidade da devolução de prazo:

> **A bem da verdade, impende frisar que a questão do prazo máximo de duração dos contratos previstos nas normas atinentes às licitações e contratos sempre se operou, no que diz**

> **respeito à construção de obras e serviços de engenharia, computando-se, para efeito de contagem de tempo, as devoluções das interrupções de responsabilidade da Administração, que via de regra patrocina as tão conhecidas e combatidas "obras paralisadas ou inacabadas" muitas vezes fruto da insuficiência de dotação orçamentária gerado pelos constantes contingenciamentos de recursos feitos pelo Governo Federal..." (Processo n. TC 008.151/94-6. TCU. Plenário. DOU de 15.10.1996. Pág. 20931)**

Diante do exposto, desde que reste comprovado que a culpa pelo atraso não se deu por culpa da Contratada, existindo interesse público na conclusão da obra, estando a Contratada regular (habilitação jurídica e fiscal), e, havendo o reconhecimento da necessidade pelo Chefe do Executivo, não vislumbramos óbice à prorrogação dos prazos de execução e vigência, nos termos doas inciso II e IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Segue, anexo ao presente parecer, minutado Termo Aditivo, a fim de que seja preenchido pela Comissão de Licitação com os prazos adequados e seja submetido ao Chefe do Poder Executivo para validação e assinatura.

Por fim, informamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a documentação anexa ao presente chamado e a legislação vigente até a presente data. Destarte, à luz dos nossos normativos, incumbe a essa Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa envolvidos na demanda.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

Tácio Cheab Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/BA 25.235

1 – De acordo com o pronunciamento supra.
2 – À CPL para as providências cabíveis.

Água Fria - BA, 12 de 02 de 2021.

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE E A EMPRESA F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Balbino Leão de Almeida, s/°, Centro, na cidade de Água Fria, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.675.352/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RENAN ARAÚJO BARROS**, portador do CPF **816.101.145-15**, RG nº **1127505770** SSP/BA, seu gestor Daniel Assis Braga, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/CPF n.º 33.540.635/0001-30, com sede na Rua Fernando Lopes, s/nº, Teofilândia/Bahia, CEP 48.770-000, neste ato representada pelo Sr. Erisvaldo Santos Ferreira, Carteira Profissional CREA/BA nº 0518037533 e CPF nº 057.830.575-50, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57,Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 056/2020, modalidade Tomada de Preços Nº 004/2020.

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal. Justifica-se ainda a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade da prestação dos serviços de obras executado parcialmente e por se tratar de serviço essencial a Administração, na necessidade de continuidade da prestação de serviços por período determinado de 120 (cento e vinte) dias.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria/Bahia possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Contrato nº 017/2020, instruído da Tomada de Preços nº 004/2020, sujeitando-se ás partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do Contrato nº 017/2020 referente à Tomada de Preços nº 004/2020, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 017/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, com término em 15/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria/Bahia, 12 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
RENAN BARROS

DANIEL ASSIS BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2021

CONTRATADA:

F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/CPF n.º 33.540.635/0001-30

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Água Fria (BA), 12/02/2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2020 que entre si fazem a Secretaria de Educação e Cultura, o Município de Água Fria/Bahia e a empresa **F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ/CPF n.º 33.540.635/0001-30. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE. Data de assinatura do Termo Aditivo: 12/02/2021. Vigência: 15/06/2021. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Água Fria/Bahia, 12 de Fevereiro de 2021.

Renan Barros
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Água Fria/Bahia, 12 de Fevereiro de 2021.

José Humberto Pinheiro Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria Municipal nº003/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2020 que entre si fazem a Secretaria de Educação e Cultura, o Município de Água Fria/Bahia e a empresa F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/CPF n.º 33.540.635/0001-30. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE. Data de assinatura do Termo Aditivo: 12/02/2021. Vigência: 15/06/2021. Pelo Município: Renan Araújo Barros/Daniel Assis Braga/ Pela empresa F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA: Erisvaldo Santos Ferreira

Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$ 19.800,00
Valor Mensal:	R$ 1.800,00
Dotação Orçamentária:	5000 – 2012 - 3390.39.00 - 7101

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 02/2021

Extrato do contrato nº:	002-2021
Contratado (a):	FLORISDETE SOUSA GUIMARAES ARAUJO
CPF Nº	131.713.565-20
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ Nº 9946, CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$: 4.400,00
Valor Mensal:	R$ 400,00
Dotação Orçamentária:	6000 – 2019 - 3390.36.00 - 6102

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº 001/2021

Extrato do contrato nº:	001-2021
Contratado (a):	GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELE-ME
CNPJ Nº	12.314.103/0001-05
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAÇÃO NO ASSESSORAMENTO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº 007-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$ 38.500,00
Valor Mensal:	R$ 3.500,00
Dotação Orçamentária:	7000 – 2031 - 3390.39.00 - 3390.30.00 - 9229

Nº 002/2021

Extrato do contrato nº:	002/2021
Contratado (a):	EDYLAILLA SILVA DA CRUZ
CPF Nº	081.602.135-06
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA PEDRO APOSTOLO DA CUNHA Nº 9970, BAIRRO CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	04/03/2021
Valor Global:	R$ 1.800,00
Valor Mensal:	R$ --
Dotação Orçamentária:	7000 – 2031 - 3390.36.00 - 0100

EXTRATO DOS ADITIVOS DO MÊS DE FEVEREIRO 2021 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Nº 017/2021 - 2º Termo Aditivo

Extrato do 2º termo aditivo do Contrato nº:	017/2020
Contratado (a):	F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
Objeto do Contrato:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLEGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICIPIO DE AGUA FRIA, TERMO DE COMPROMISSO PAC203326/ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE.
Assinatura:	12/02/2021

Vigência:	12/02/2021 à 15/06/2021
Permanecem inalteradas todas as clausulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

Nº 032/2021 - 2º Termo Aditivo

Extrato do 2º termo aditivo da Ata Contrato nº:		032/2020			
Contratado (a):		POSTO DE COMBUSTIVEIS REALEZA LTDA			
Objeto do Contrato:		REALIZAR A REVISÃO DOS PREÇOS UNITARIOS DA ATA-CONTRATO Nº 032/2020, BUSCANDO ALCANÇAR O "REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO" DO MESMO.			
Assinatura:		20/02/2021			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	V. UNIT.	REVISÃO (+)	V. REVISADO
01	GASOLINA COMUM	UND	R$ 4,39	R$ 0,4574	R$ 4,8475
02	DIESEL S500	UND	R$ 3,38	R$ 0,3251	R$ 4,0051
03	DIESEL S 10	UND	R$ 3,68	R$ 0,3725	R$ 3,7525
Vigência:		04/05/2022 à 04/05/2021			
Permanecem inalteradas todas as clausulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.					

Nº 114/2021 - 6º Termo Aditivo

Extrato do 6º termo aditivo do Contrato nº:	114/2019
Contratado (a):	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto do Contrato:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA – CONTRATO DE REPASSE Nº 1043935-05/2017.
Assinatura:	12/02/2021
Vigência:	24/02/2021 à 25/04/2021
Permanecem inalteradas todas as clausulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	